



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8336/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15592/2017
PROTOCOLO	: 1833667
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
INTERESSADO (A)	: VALDELICE DO NASCIMENTO DUARTE ENZ

Trata o presente processo, do registro da concessão de Aposentadoria Voluntária, por idade e tempo de contribuição, à servidora Valdelice do Nascimento Duarte Enz concedendo-lhe na inatividade, proventos integrais.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal-ICEAP, procedeu ao exame dos documentos que instruíram a concessão da presente Aposentadoria e, através da Análise 14535/2018 (peça 12), manifestou-se pelo seu registro.

No mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 15528/2018 (peça 13), e concluiu pelo registro da aposentadoria voluntária.

É o relatório.

Ao analisar detidamente o processo, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto à Aposentadoria Voluntária, encontram-se de acordo com a legislação em vigor e com o estabelecido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, item 1.5, letra **b**, da Instrução Normativa nº 035/2011, com redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa TC/MS nº 038/2012.

Pelo exposto, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1 - Pelo registro da concessão de Aposentadoria Voluntária, por idade e tempo de contribuição, à servidora Valdenice do Nascimento Duarte Enz – CPF 312.567.751-34, nos termos do inciso III, do artigo 21, da Lei Complementar nº 160/2012, c.c. os artigos 9º e 10, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução Normativa nº 076, de 11 de dezembro de 2013).

2 - Pela intimação do resultado do julgamento ao interessado em conformidade com o artigo 50 da Lei complementar Estadual nº 160/2012, c.c. o artigo 94 da



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as providências estabelecidas no artigo 70, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal.

AXL

Campo Grande/MS, 29 de agosto de 2018.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS